Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11237/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13992/2015
PROTOCOLO	: 1618132
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2015
CONTRATADO	: M. O. BRITO S/C LTDA - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, PALCO, CABINES SANITÁRIAS E GRADIS PARA SEREM UTILIZADOS NA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
MODALIDADE	: CARTA CONVITE N. 06/2015
VALOR	: R$ 54.850,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Carta Convite n. 06/2015, da formalização do Contrato n. 37/2015, do 1º Termo Aditivo e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e M. O. Brito S/C Ltda, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de tendas, palco, cabines sanitárias e gradis para serem utilizados na comemoração do aniversário do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13691/2016 (f. 386/395), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato, do aditamento e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, com ressalva quanto à intempestividade na publicação do 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 396), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do aditamento e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório, formalização do instrumento do contrato e do termo aditivo, atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], entretanto o 1º Termo Aditivo foi publicado a destempo, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 54.850,00
NOTAS FISCAIS	R$ 54.850,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 54.850,00

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Carta Convite n. 06/2015, da formalização do Contrato n. 37/2015 e de sua execução financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal de Selvíria e a empresa M. O. Brito S/C Ltda - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato supracitado, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12, pela publicação do extrato fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/03;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, pela publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da RNTC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc